



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N.º. 014/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A
EMPRESA A & G. LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá** - **UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto n.º. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria n.º. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa A & G LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.253.678/0001-50, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP, à Av. Quilombo dos Palmares, n.º 680, Bairro Muca, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Senhor **ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3060851-SSP/AP, CPF n.º 404.897.952-34, residente e domiciliado em Macapá-AP, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2012 - UNIFAP – Registro de Preços e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo n.º. 23125.002770/2010-66, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 5.420 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços abaixo relacionados, para atender a frota de veículos da **CONTRATANTE**.

- I. Prestação dos serviços de Manutenção de Veículos Leves e Pesados – Mecânica em geral, conforme especificado e quantificado no Lote I.
- II. Guincho /Reboque – Serviços de auto-socorro, conforme especificado e quantificado no Lote II.
- III. Lavagem de Veículo Automotivo – Serviços de Lavagem, conforme especificado no Lote III.
- IV. Reparo de Pneus / Câmaras de Ar – Serviços de Borracharia, conforme especificado no Lote IV.
- V. Alinhamento em Veículo Automotivo – Serviços em Rodas e Direção, conforme especificado no Lote V.
- VI. Manutenção de Veículos Leves e Pesados – Serviços Mecânicos, conforme especificado no Lote VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31.12.2012, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 105,800,00 (Cento e cinco mil e oitocentos reais)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas com a execução do serviço ora contratados correrão por conta da Fonte de Recursos 0112000000, Programa de Trabalho 044383 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro – **DEFIN/CONTRATANTE**, na qual estejam discriminados os serviços executados, acompanhada de toda a documentação exigida, e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato e Edital e anexos do Pregão nº 13/2012.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), débitos trabalhistas e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- II. Atestação de conformidade da execução dos serviços;
- III. Cumprimento das obrigações assumidas;
- IV. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multas:

- a) No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) No percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado deste Contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso do serviço efetuado e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da SUBCLÁUSULA TERCEIRA, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma subclausula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à **CONTRATADA**, a partir do da assinatura deste Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- III. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão;
- IV. Dispor de oficina mecânica situada na zona urbana do município de Macapá (AP);
- V. Possuir equipe técnica formada por profissional(is) qualificado(s) para as diversas atividades de manutenção, com curso técnico, observando os procedimentos recomendados pelos fabricantes;

- VI. Utilizar peças, acessórios e materiais genuínos, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo. Somente para os fins deste contrato, entenda-se como peças genuínas as que passarem pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição ou, de mesma marca e modelo, com as mesmas especificações mecânicas, produzidas pelos fornecedores das montadoras;
- VII. Possuir elevador para veículos;
- VIII. Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;
- IX. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
- X. Executar os serviços através de profissional (is) qualificado(s), com curso técnico, para as diversas atividades de manutenção, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- XI. Executar serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento, e de acordo com os prazos previstos neste instrumento;
- XII. Não ultrapassar o período (Hora Mecânica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos;
- XIII. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, qualidade e origem dos materiais empregados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no edital do Pregão nº 13/2012 e seus anexos;
- XIV. Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;
- XV. Apresentar orçamento dos serviços demandados, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

- XVI. Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do contrato ou do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- XVII. Regular, ajustar e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário;
- XVIII. Reparar ou refazer as suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças, os serviços objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido do mesmo;
- XIX. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;
- XX. Transferir a terceiros somente os serviços que exijam especialização não usual, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a identificação da empresa executante (razão social e CNPJ), sendo a autorização concedida no próprio orçamento, se for o caso. A **CONTRATADA** poderá transferir a terceiros o serviço de lavagem e lubrificação, geometria, balanceamento e reboque, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e sem acréscimos em relação ao preço ofertado na licitação;
- XXI. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da **CONTRATANTE** na realização de “prova de rua”, se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
- XXII. Dar prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

- XXIII. Refazer sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- XXIV. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto de contratação;
- XXV. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma quando a expressão é considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784 de 28.11.67. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços;
- XXVII. Em tudo agir segundo diretrizes do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, no concerto ou manejo dos veículos da **CONTRATANTE**, substituindo os bens por outros semelhantes no prazo de até 15 (quinze) dias após decisão final. Deve-se garantir a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- XXIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto do presente Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



- XXX. Prestar os serviços, objeto deste Contrato aos veículos que derem entrada na sua oficina até o último dia de vigência do contrato, mesmo que a autorização para a execução seja concedida posteriormente;
- XXXI. Indicar, a **CONTRATANTE**, um preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- XXXIII. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços;
- XXXIV. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços e produtos fornecidos;
- XXXV. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- XXXVI. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos respondem unilateralmente em toda sua plenitude;
- XXXVII. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das notas fiscais, bem como prestar conta e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste;

- XXXVIII. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- XXXIX. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução deste contrato;
- XL. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XLI.A **CONTRATADA** responde pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XLII. A **CONTRATADA** é responsável por refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo constante neste Contrato e no Edital e seus anexos do Pregão nº 13/2012;
- XLIII. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XLIV. Manter, durante o período de contratação, e da garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- XLV. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade por:
- a. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão;
 - b. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá à **CONTRATANTE**:

- I. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- III. Solicitar que os serviços sejam refeitos, sem custo para a **CONTRATANTE**, caso eles não atendam as especificações do edital do pregão nº 13/2012, seus anexos e deste Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento dentro do prazo determinado neste Contrato.
- V. Designar através de portaria, um servidor para acompanhar a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Reitor, com atribuições específicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No momento da assinatura deste instrumento, a Contratada apresentou a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os casos omissos serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 5.420/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Código Civil, no Decreto nº 6.204/07, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão nº 13/2012- UNIFAP e a proposta da **CONTRATADA**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá - AP, 06 de Setembro de 2012



Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Antonio Carlos Pinheiro Souza
Empresa A & G LTDA - Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Rosiele S. [assinatura] CPF: 282.144.802-30

2. Aline Karima M. dos Santos CPF: 953.740.512-53